



Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 012/2021

Curitiba, 26 de março de 2021

Assunto: Teletrabalho – Lançamento em dossiê funcional

Prezados Gestores,

Tendo em vista solicitações encaminhadas a este Departamento de Recursos Humanos e da Previdência, demonstrando preocupação com o lançamento dos códigos 142, 143 e 144 como “afastamentos” no dossiê funcional dos servidores,

Tendo em vista o cenário de pandemia, causada pelo coronavírus, que traz situações inéditas para nossos ambientes organizacionais, e para nossas atividades laborais, acarretando a necessidade de regulamentar as medidas promovidas neste período,

COMUNICAMOS que, **a partir do dia 01 de abril de 2021**, estarão alterados no Sistema META 4 os códigos de teletrabalho, da seguinte forma:

Descrição do código de ocorrência de frequência até 31/03/2021:

- a) Código 142 - Afastamento Art. 7º, § 2º do Decreto 4230/2020
- b) Código 143 - Afastamento Art. 7º, § 3º do Decreto 4230/2020

Descrição do código de ocorrência de frequência a partir de 01/04/2021:

- a) Código 142 - Teletrabalho – Decreto 4230/2020 (Art. 7º, § 2º)
- b) Código 143 - Teletrabalho – Decreto 4230/2020 (Art. 7º, § 3º)

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 012/2021

Curitiba, 26 de março de 2021

Assunto: Teletrabalho – Lançamento em dossiê funcional

A alteração ora descrita será feita de forma retroativa, e automática, não havendo necessidade de nenhum procedimento por parte das Unidades de Recursos Humanos.

Ressaltamos que, no que se refere ao código **de ocorrência de frequência 144** o mesmo não deverá sofrer alteração em sua nomenclatura uma vez que se encontra de acordo com os termos do art. 7º § 4º do Decreto 4230/2020, abaixo transcrito:

“Art. 7.º ...

(...)

§ 4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, **deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.**”

Cumpre-nos observar que o lançamento dos códigos 142, 143 e 144 na configuração anterior **não ocasionou nenhuma implicação e/ou prejuízo à vida funcional dos servidores**, já que o Decreto nº. 4230/2020 instituiu tais afastamentos e estes foram parametrizados para gerar afastamento/licença prevista em regime próprio (estatuto), com código do afastamento eSocial - 10, bem como para não interromper a contagem do tempo de serviço ou pagamentos do servidor.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Sulek Castilho
Diretor de Recursos Humanos e Previdência